



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

CORRESPONDÊNCIA

Recebida em

16/06/90

às 14:00 horas

Karla

MENSAGEM Nº 034/90, de 25.06.90. Comissão de Legislação, Justiça e Hesitação Final

Em 27/06/90 às 10:00h

~~Assinatura de Miguel Poggiali Gasparoni~~

Presidente da Câmara

Exmo Sr.  
Vereador Miguel Poggiali Gasparoni  
DD. Presidente da  
Câmara Municipal de Ubá  
NESTA

Senhor Presidente:

Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Em 27/06/90 às 19:45h

~~Assinatura de Miguel Poggiali Gasparoni~~

Presidente da Câmara

Apraz-nos encaminhar à apreciação dessa dota Casa, através de V.Exa, o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio nº 004/90, de 15.06.90, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Açucareira Riobranquense, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, para manutenção e funcionamento da Escola Rural "Presidente Vargas", de propriedade da segunda conveniente, localizada na Fazenda Boa União, Estação de Peixoto Filho, no Município de Ubá, e dá outras providências", com fulcro nas disposições do inciso XIX, do art. 56, e do inciso XII, do art. 95, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

O presente instrumento constitui, em verdade, renovação de Convênio anteriormente firmado, nas mesmas condições, em que a Prefeitura Municipal de Ubá e a Companhia Açucareira Riobranquense acordam entre si a continuidade de manutenção e funcionamento da Escola em epígrafe.

Como se poderá depreender do teor do referido Convênio, compete à Prefeitura apenas a responsabilidade de contratação, nomeação ou substituição das professoras, bem como a de assistir didático-pedagogicamente a citada Escola, ficando todos os demais encargos de manutenção e conservação do prédio, assistência social aos alunos e fornecimento de merenda escolar e material didático sob a responsabilidade da Companhia conveniente.

Tendo em vista que é tradição das nossas Administrações a assunção, através da rede municipal de educação, de todo o ensino na zona rural, onde também se inclui a Escola objeto deste Convênio, a Prefeitura tem, mediante a participação daquela Companhia, diminuídos os seus encargos materiais, ao mesmo tempo em que, reservando-se o direito de indicar e contratar as professoras, garante a unidade filosófica e pedagógica dos princípios norteadores da educação municipal.

Assim sendo, embasados no constante interesse dessa Casa Legislativa pela expansão e implementação do ensino em nosso Município, mormente na zona rural, estamos cônscios da aprovação deste Projeto de Lei, para o qual solicitamos tramitação em regime de urgência, em obediência ao art. 83, da Lei Orgânica do Município de Ubá.

No ensejo, renovamos a V.Exa e aos seus dignos pares os nossos costumeiros protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

Ubá, MG, 25 de junho de 1990.



Estado de Minas Gerais  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBA  
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 057/90 , de 25.06.90.  
(Ref.: Mensagem nº 034/90, de 25.06.90).

Dispõe sobre ratificação do Termo de Convênio nº 004/90, de 15.06.90, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uba e a Companhia Açucareira Riobranquense, "ad referendum" da Câmara Municipal de Uba, para manutenção e funcionamento da Escola Rural "Presidente Vargas", de propriedade da segunda conveniente, localizada na Fazenda Boa União, Estação de Peixoto Filho, no Município de Uba, e dá outras provisões.

O Povo do Município de Uba, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica ratificado o Termo de Convênio nº 004/90, de 15.06.90, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Uba e a Companhia Açucareira Riobranquense, "ad referendum" da Câmara Municipal de Uba, para manutenção e funcionamento da Escola Rural "Presidente Vargas", de propriedade da segunda conveniente, localizada na Fazenda Boa União, Estação de Peixoto Filho, no Município de Uba.

**Art. 2º** – Caberá à Prefeitura Municipal de Uba apenas a responsabilidade de contratar, nomear ou substituir professoras, bem como assistir didático-pedagogicamente a Escola mencionada no artigo anterior, ficando todos os demais encargos de manutenção e conservação do prédio, assistência social aos alunos e fornecimento de merenda escolar e material didático sob a responsabilidade da Companhia Açucareira Riobranquense.

**Art. 3º** – O Termo de Convênio de que trata o art. 1º, com todas as suas Cláusulas, passa a fazer parte integrante desta Lei, como se nela transcrita fosse.

**Art. 4º** – Os recursos para atender às despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente e eventuais créditos suplementares.

**Art. 5º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagidos os seus efeitos a 15 de junho de 1990.

Uba, MG, 25 de junho de 1990.

Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

**CONVÊNIO Nº 004/90, de 15.06.90.**

que, entre si, celebram a Prefeitura Municipal de Ubá, Minas Gerais e a Cia. Açucareira Riobranquense, de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, para manutenção e funcionamento da Escola Rural Presidente Vargas.

A Prefeitura Municipal de Ubá, Minas Gerais, inscrita no CCG/MF sob o nº 18.128.207/0001-01, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Prof. Francisco De Filippo, doravante denominada simplesmente PREFEITURA e a Cia. Açucareira Riobranquense, de Visconde do Rio Branco, Minas Gerais, neste ato representada por sua Diretora Rosa Menicucci Bouchardet, doravante denominada Cia. Açucareira, accordam celebrar o presente instrumento, "ad referendum" da Câmara Municipal de Ubá, a reger-se por Cláusulas previamente entendidas, expressamente aceitas, e pelas quais se obrigam, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Objetiva este instrumento a mútua cooperação para manutenção e funcionamento da Escola Rural Presidente Vargas, de propriedade da Cia. Açucareira, localizada na Fazenda Boa União, Estação de Peixoto Filho, no Município de Ubá.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Compete à Cia. Açucareira:

I - Manter o prédio e dependências da Escola em condições de funcionar no padrão dos outros onde funcionam as demais escolas de sua propriedade;

II - Encarregar-se, através de seu Serviço Social, da Assistência Social aos alunos matriculados na Escola;

III - Manter um servente para a Escola;

IV - Encarregar-se da merenda escolar.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Compete à Prefeitura:

I - Manter 02(dois) professores para funcionamento da Escola em um turno durante o dia, obrigando-se a pagar os seus vencimentos;

II - Encarregar-se da assistência pedagógica da Escola;

III - Responsabilizar-se pela contratação, nomeação ou substituição dos professores.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente Convênio vigorará durante o período de 02(dois) anos, ou seja, de 20.05.90 a 19.05.92, podendo, entretanto, ser .../...



ESTADO DE MINAS GERAIS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Gabinete do Prefeito

fl.2

renovado mediante interesse das partes convenientes e assinatura do instrumento competente.

**CLÁUSULA QUINTA**

Aplicam-se a este Convênio toda a legislação e normas vi  
gentes sobre a matéria, podendo o mesmo ser alterado durante o seu  
período de vigência, mediante a celebração de Termos Aditivos.

**CLÁUSULA SEXTA**

Fica eleito o foro da Comarca de Ubá, MG, para dirimir questões porventura resultantes deste instrumento.

E, por estarem acordes, firmam as partes o presente Convênio em 02(duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos, perante as 02(duas) testemunhas abaixo nominadas, que também assinam.

Ubá, MG, 15 de junho de 1990.

*Francisco de Filippo*  
p/ PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ  
Francisco De Filippo  
Prefeito Municipal

*Rosa Menicucci Bouchardet*  
p/ CIA. AÇUCAREIRA RIOBRANQUENSE  
Rosa Menicucci Bouchardet  
Diretora

**TESTEMUNHAS:**

1. Maria Beatriz Mendonça Nacel  
*Maria Beatriz Mendonça Nacel*
2. on Fernandes  
*on Fernandes*